



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO L

FORTALEZA, 25 DE JUNHO DE 2002

Nº 12.361

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 8640 DE 18 DE JUNHO DE 2002

Reajusta as tabelas de vencimento-base dos servidores públicos municipais enquadrados nos Planos de Cargos e Carreiras que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - A partir de 1º de maio de 2002, as tabelas de vencimento-base dos servidores públicos, instituídas pela Lei Municipal nº 7.141, de 29 de maio de 1992, Lei Complementar Municipal nº 001, de 13 de setembro de 1990, e Lei Municipal nº 7.759, de 24 de junho de 1995, com as suas alterações posteriores, ficam reajustadas em 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento) e passam a vigorar com os valores referidos nos Anexos I, II e III, partes integrantes desta Lei. Art. 2º - Os servidores municipais que se encontram enquadrados nos níveis 1A a 2H, da tabela constante do Anexo I desta Lei, perceberão, a partir de 1º de maio de 2002, o vencimento-base correspondente a R\$ 200,69 (duzentos reais e sessenta e nove centavos), equivalente ao nível 3A da referida tabela. Parágrafo Único - Nenhum servidor municipal perceberá valor inferior ao salário mínimo nacional fixado pela legislação federal, no mês de abril de 2002. Art. 3º - A gratificação de representação atribuída aos exercentes de cargos de provimento em comissão fica reajustada em 10% (dez por cento), a partir de 1º de maio de 2002. Parágrafo Único - O valor atribuído ao vencimento do cargo comissionado permanecerá R\$ 304,20 (trezentos e quatro reais e vinte centavos). Art. 4º - As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores do Instituto de Pesos e Medidas (IPEM), do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT), da Companhia de Transporte Coletivo (CTC), da Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S.A. (ETTUSA), e da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB). Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias de cada órgão, que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos. Art. 6º - O aumento estipulado nesta Lei se estenderá aos inativos e pensionistas. Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, exceto quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de maio de 2002, ressalvado o previsto no parágrafo único do art. 2º desta Lei, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de junho de 2002. Juraci Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

#### ANEXO I

#### TABELA DE VENCIMENTO-BASE

Plano Municipal de Cargos e Carreiras (PMCC), instituído pela Lei Municipal nº 7.141, de 29 de maio de 1992, e

referências equivalentes do Plano de Cargos e Carreiras da Saúde (PCCS), instituído pela Lei Municipal nº 7.759, de 24 de junho de 1995.

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	146,20	149,12	152,10	155,14	158,24	161,40	164,63	167,92
2	171,28	174,71	178,20	181,76	185,40	189,11	192,89	196,75
3	200,69	204,70	208,79	212,97	217,23	221,57	226,00	230,52
4	235,13	239,83	244,63	249,52	254,51	259,60	264,79	270,09
5	275,49	281,00	286,62	292,35	298,20	304,16	310,24	316,44
6	322,77	329,23	335,81	342,53	349,38	356,37	363,50	370,77
7	378,19	385,75	393,47	401,34	409,37	417,56	425,91	434,43
8	443,12	451,98	461,02	470,24	479,64	489,23	499,01	508,99
9	519,17	529,55	540,14	550,94	561,96	573,20	584,66	596,35
10	608,28	620,45	632,86	645,52	658,43	671,70	685,03	698,73
11	712,70	726,95	741,49	756,32	771,45	786,88	802,62	818,67

#### ANEXO II

#### TABELA DE VENCIMENTO-BASE

Quadro de Procuradores da Procuradoria Geral do Município de Fortaleza, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 001, de 13 de setembro de 1990.

NÍVEL	VENCIMENTO
1	594,26
2	623,98
3	655,17
4	687,93
5	722,32
6	758,44
7	796,37
8	836,19
9	878,00
10	921,89
11	968,03
12	1.016,39
13	1.067,23
14	1.120,55
15	1.176,61

#### ANEXO III

#### TABELA DE VENCIMENTO-BASE

Servidores Médicos enquadrados no Plano de Cargos e Carreiras da Saúde (PCCS), instituído pela Lei Municipal nº 7.759, de 24 de junho de 1995.

NÍVEL	VENCIMENTO
9F	573,20
9G	584,66
9H	596,35
10A	608,28
10B	620,45
10C	632,86
10D	645,52
10E	658,43
10F	671,60
10G	685,03

"Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"

	<p><b>JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES</b> Prefeito Municipal</p> <p><b>MARIA ISABEL LOPES E SILVA</b> Vice-Prefeita</p>	<p><b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b></p>  <p><b>IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO</b> CRIADA PELA LEI N° 461 DE 24 DE MAIO 1952</p> <p><b>BENEDITO CÉSAR BRAUNA B. MARTINS</b> Diretor</p> <p><b>MARIA IVETE MONTEIRO</b> Assistente Técnico</p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (085) 494.5886 FAX: (085) 494.0338 CEP: 60.425-680 FORTALEZA - CEARÁ</p>
<b>SECRETARIADO</b>		
<p><b>RÔMULO GUILHERME LEITÃO</b> Procuradoria Geral do Município</p> <p><b>JOÃO ALVES DE MELO</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento</p> <p><b>FRANCISCO JOSÉ PIERRE B. LIMA</b> Secretaria de Administração do Município</p> <p><b>MARCOS CLÉSIO JUREMA COSTA</b> Secretaria de Finanças do Município</p> <p><b>MARIA DO CARMO MAGALHÃES</b> Secretaria de Desenvolvimento Econômico</p>	<p><b>JOSÉ ADELMO MENDES MARTINS</b> Secretaria Municipal de Saúde</p> <p><b>PAULO DE MELO JORGE FILHO</b> Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social</p> <p><b>JOAQUIM NETO BESERRA</b> Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Controle Urbano</p> <p><b>ALBERTO OLIVEIRA FREIRE NETO</b> Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos</p> <p><b>TERESINHA DE JESUS L. NOGUEIRA</b> Secretaria Executiva Regional I</p>	<p><b>TERESA CRISTINA N. DE PINHO</b> Secretaria Executiva Regional II</p> <p><b>EUGÊNIO SANTANA FRANCO</b> Secretaria Executiva Regional III</p> <p><b>DARLAN FILGUEIRA MACIEL</b> Secretaria Executiva Regional IV</p> <p><b>PEDRO WILTON CLARES</b> Secretaria Executiva Regional V</p> <p><b>MARCELO DE OLIVEIRA MENDES</b> Secretaria Executiva Regional VI</p>

10H	698,73
11A	712,70
11B	726,95
11C	741,49
11D	756,32
11E	771,45
11F	786,88
11G	802,62

\*\*\* \*\* \*

**ATO N° 3030/2002 – O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por **BENIGNO CUNHA DE CARVALHO**, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. **RESOLVE** autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		N°	DATA			
2002.02.0114252	4ª VEF	2001/007563	13/12/2001	IPTU	1996, 1998, 1999	530258-7

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. **PAÇO MUNICIPAL**, em 18 de junho de 2002. **Juraci Vieira de Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\* \*

**ATO N° 3031/2002 – O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e conse-

quente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por **CIPEME CONST. E IMOB. PEDRO MESQUITA LTDA.**, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. **RESOLVE** autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		N°	DATA			
2001.02.0049068	3ª VEF	2000/030890	29/11/2000	IPTU	1998, 1999	317967-2

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. **PAÇO MUNICIPAL**, em 18 de junho de 2002. **Juraci Vieira de Magalhães – PREFEITO DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\* \*

**ATO N° 3032/2002 – O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inc. VI, da Lei Orgânica do Município e fundamentado no art. 330 da Consolidação da Legislação Tributária do Município, aprovado pelo Decreto n° 10.827, de 18 de julho de 2000, que disciplina a transação judicial entre a Fazenda Municipal e o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, objetivando o término do litígio e consequente extinção do crédito tributário, atendendo à intenção manifestada por **DAISY MEYER CAVALCANTE**, de reconhecer a procedência da execução fiscal que ora lhe é promovida. **RESOLVE** autorizar o Procurador do Município a firmar acordo judicial nos autos do respectivo processo, devidamente identificado em seguida, e em conformidade com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

PROCESSO	VARA	CDA		TRIBUTO	EXERCÍCIO	INSC./AI
		N°	DATA			
2002.02.0106772	3ª VEF	2001/005828	21/11/2001	IPTU	1998	062584-1

1ª - O valor do crédito tributário será calculado no dia do efetivo pagamento, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros e honorários, devendo o executado pagar o remanescente de uma só vez. 2ª - O executado pagará juntamente com a parcela única, os valores correspondentes aos honorários da Fazenda Municipal e as custas processuais. **PAÇO MUNICIPAL**, em 18

de ju  
DE F

DE F  
das p  
menç  
ção  
de 2:  
entre  
tribul  
do lit  
do à  
recoi  
prom  
firma  
dame  
cláus

PROCE  
2002.0

1ª - C  
paga  
Muni  
dos  
nosc  
serã  
- O c  
do a  
serã  
laçã  
meir  
rios  
MUN  
lhãe:

DE F  
das p  
ment  
do M  
de 2  
Muni  
conci  
quên  
mani:  
reco  
prom  
firma  
dame  
cláus

PROCE  
2002.0

1ª - C  
pagar  
honor  
(dez)  
subst  
pelo  
das,  
forma  
te co  
honor